



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
CNPJ: 02.392.034/0001-02  
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
Curitiba - Paraná



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 11/2025 - PREDUC

**I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. MATHLETES OLIMPIADAS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.709.153/0001-40, com sede na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira, n.º 253, Condomínio Reserva da Serra – CEP: 13.212-154, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, representada por seu Representante Legal, **Murilo Bronzeri**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.063.478-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.782.71X-X, expedido por IIRGD/SP, residente e domiciliado em Jundiaí/SP, e-mail: [contato@olimpiadasinternacionais.org](mailto:contato@olimpiadasinternacionais.org), telefones: (11) 91630-6284 e (11) 93908-1034, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

**III.** Este contrato decorre do processo de Dispensa de licitação de n.º 016/2025, nos termos do artigo art. 7º, Inciso III e art. 13º, Inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 07/2025 que dispõe sobre do Regulamento de Licitações e Contratos n.º 06/2023, do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo n.º 24.541.504-4.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de estudantes para a Olimpíada Brasileira de Matemática.

DS  
NB

Página 1 de 13



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 02.392.034/0001-02  
 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
 Curitiba - Paraná



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

**2.1.** Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato:

LOTE ÚNICO		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de estudantes para olimpíadas de matemática, contemplando a disponibilização de:		
Lote	Descrição do Item	Quantidade
01	Profissionais qualificados, com experiência comprovada em preparatórios para olimpíadas de matemática, para ministrar curso intensivo, presencial, com carga horária de 08 (oito) horas, distribuídas em 2 (dois) dias, 08 e 09 de outubro, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR. No primeiro dia, das 16h às 20h, e no segundo dia, das 8h às 12h.	06
02	Profissional com experiência comprovada em olimpíadas de matemática para ministrar palestra motivacional, com duração de 1 (uma) hora, no dia 08 de outubro às 20h, destinada aos estudantes participantes de evento educacional, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	01
03	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta, com origem nas respectivas cidades dos profissionais contratados e destino à cidade de Foz do Iguaçu/PR, para as datas correspondentes ao período de realização do curso.	07
04	Hospedagem e alimentação para os profissionais contratados, durante todo o período de realização do curso na cidade de Foz do Iguaçu/PR, garantindo condições adequadas de estadia e refeição	07

### 2.2. Especificações:

2.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de estudantes para olimpíadas de Matemática, contemplando a seleção e disponibilização de 06 (seis) profissionais devidamente qualificados para ministrar curso intensivo, presencial e preparatório, com duração de 02 (dois) dias, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2.2.2. A proposta deve incluir, ainda, a contratação de 01 (um) palestrante com experiência comprovada na área de ensino de Matemática e na preparação de estudantes para competições acadêmicas, responsável por conduzir uma palestra motivacional durante o evento.

2.2.3. A empresa **CONTRATADA** deverá:

2.2.3.1. Selecionar e disponibilizar 06 (seis) profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada na capacitação de estudantes para olimpíadas de Matemática, devendo apresentar documentação comprobatória, tais como certificados, diplomas de graduação ou pós-graduação nas áreas de Matemática, Física ou Engenharia, bem como outras certificações pertinentes, tais como: cursos de aperfeiçoamento ou especialização em ensino de Matemática, certificações emitidas por sociedades ou

DS  
 JB

Página 2 de 13

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010

Curitiba - Paraná



associações científicas (Sociedade Brasileira de Matemática, Olimpíada Brasileira de Matemática ou instituições equivalentes), e certificados de participação ou atuação como treinador/avaliador em competições acadêmicas nacionais ou internacionais. A empresa contratada deverá assegurar a verificação e a apresentação dos referidos documentos, a fim de comprovar a habilitação técnica exigida.

2.2.3.2. Os profissionais atuarão na formação presencial com carga horária de 08 (oito) horas.

2.2.3.3. A **CONTRATADA** deverá selecionar e disponibilizar 01 (um) palestrante reconhecido na área de ensino de Matemática e preparação para competições acadêmicas, para a realização de palestra motivacional dirigida aos estudantes participantes para palestras de 1h.

2.2.3.4. O Cronograma de atividades a serem realizadas pela empresa segue abaixo:

Formação com equipe contratada			
Dia	Período	Atividade	Carga Horária (h)
01	16h -20h	Formação presencial destinada aos 150 estudantes	04
01	20h -21h	Palestra motivacional destinada aos 150 estudantes	01
02	8h - 12h	Formação presencial destinada aos 150 estudantes	04
<b>Total da carga horária formação:</b>			<b>09</b>

2.2.3.5. Deverão ser abordados os seguintes conteúdos:

Dia	Nível I	Nível II	Nível III	Carga Horária
01 - Noite	Palestra	Palestra	Palestra	01
01 – Tarde	Álgebra Teoria dos Números	Álgebra Teoria dos Números	Álgebra Teoria dos Números	04
02 – Manhã	Geometria Combinatória	Geometria Combinatória	Geometria Combinatória	04

2.2.3.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo transporte (ida e volta), hospedagem, alimentação e pagamento de honorários dos profissionais contratados para atuação no evento, garantindo as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

## §1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

I - A prestação de serviços se dará de acordo com o cronograma estabelecido no item 2.2 deste documento, em Foz do Iguaçu, Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções By Nacional Inn. R. Alm. Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-010.

## §2º. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Os serviços deverão ser executados nos dias 08 e 09 de outubro de 2025, conforme especificações e cronograma descritos nos itens 2.1 e 2.2, Cláusula Segunda.

Página 3 de 13



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 02.392.034/0001-02  
 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
 Curitiba - Paraná



### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**3.1.** Considerando a especialidade dos serviços contratados, admitir-se-á a subcontratação de prestadores de serviços especializados, denominados professores, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela identificação, seleção, contratação e gestão dos projetos em conformidade com suas políticas, normas e procedimentos.

**3.2.** Para que haja a subcontratação de professores é necessário que haja a prévia autorização da **CONTRATANTE** e que os profissionais subcontratados também possuam a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços, compatível com as exigências do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução dos serviços objeto da contratação e pelos atos de seus subcontratados, considerando o art. 50, do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025).

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado, considerando o artigo 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025).

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

**5.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Formadores para curso intensivo presencial (8h no total por turma, em 2 dias). Conteúdo alinhado à OBM.	6	Professor	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
2	Palestra motivacional (1h) com profissional experiente em olimpíadas de matemática – Palestrante: Marina Bronzeri	1	Palestra	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	Chefia de delegação (in loco) – liderança, coordenação e interface com o contratante – Chefe: Murilo Bronzeri.	1	Coordenador	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Passagens aéreas (ida/volta) – origem/retorno dos profissionais até Foz do Iguaçu/PR	8	Pax	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
5	Hospedagem, transfer, seguro viagem e alimentação dos profissionais	8	Pax	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00

DS

Página 4 de 13



## SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010

Curitiba - Paraná



	durante o evento					
6	Coordenação de projeto, administração e BDI (custos administrativos e tributos incidentes)	1	Lote	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00	
<b>Total do Lote (valor global)</b>					<b>R\$ 52.650,00</b>	

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste Contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Projeto Mais Matemática Paraná – PAE n.º 01/2025 e Autorização de Empenho n.º 079/2025.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

II - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

III - O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

IV - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

V - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

VI - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VII - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VIII - A **CONTRATADA** ao assinar aditivo contratual mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva sobre o reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no

DS  
AB

Página 5 de 13



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 02.392.034/0001-02  
 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
 Curitiba - Paraná



cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br) acompanhada das certidões.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.2. A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

DS

Página 6 de 13

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010

Curitiba - Paraná



- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- X - Garantir a liberação de dados educacionais relevantes para a **CONTRATADA**, que possam auxiliar na personalização e no aprimoramento do programa de preparação.
- XI - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

**Parágrafo único.** O **PREDUC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§2º.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- II - Executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato, no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços;
- III - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o **CONTRATANTE**;
- IV - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- V - Cumprir as determinações da **CONTRATANTE** relativas ao objeto deste contrato;
- VI - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de

DS  


Página 7 de 13

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010

Curitiba - Paraná



suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

VII - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

X - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XIII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;

XIV - Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o número de profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e demais documentos da contratação;

XV - Atender as solicitações do **PREDUC** quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

XVI - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Cumprir as exigências do **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado;

XX - Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação;

DS  
JB

Página 8 de 13



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 02.392.034/0001-02  
 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
 Curitiba - Paraná



- XXI - Comunicar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXIII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XXIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXV - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do Contrato;
- XXVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXVII - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- XXVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- XXIX - Deverá ser assegurado ao **Paranaeducação** o direito de propriedade intelectual dos projetos, serviços e produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- XXX – Garantir ao **CONTRATANTE** os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização e divulgação sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- XXXI- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado e a respectiva documentação técnica associada para que o **PREDUC** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;
- XXXII - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no CPF nº XXX.318.239-XX e RG n.º X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por **Camila Flávia Fernandes**

DS  
 ✓B

Página 9 de 13



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 02.392.034/0001-02  
 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
 Curitiba - Paraná



**Roberto**, inscrita no CPF nº XXX.553.249-XX e RG n.º X.816.96X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br)
- b) Fiscal do contrato: [camilahist@educacao.pr.gov.br](mailto:camilahist@educacao.pr.gov.br)

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: [contato@olimpiadasinternacionais.org](mailto:contato@olimpiadasinternacionais.org).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **adjudicatária** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

**§1º.** Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

**§2º.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**§3º.** Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§4º.** O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;

DS

Página 10 de 13



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 02.392.034/0001-02  
 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
 Curitiba - Paraná



- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou  
 c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

DS  
 JB

Página 11 de 13



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 02.392.034/0001-02  
 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
 Curitiba - Paraná



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
 SUPERINTENDENTE

**CONTRATADA:**

DocuSigned by:  
  
 128CC79CA9E8475...

*(assinado eletronicamente)*

**MATHLETES OLIMPIADAS INTERNACIONAIS LTDA**  
 CNPJ n.º 45.709.153/0001-40  
**Murilo Bronzeri**  
 REPRESENTANTE LEGAL



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**  
CNPJ: 02.392.034/0001-02  
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010  
Curitiba - Paraná



Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**  
GESTORA

*(assinado eletronicamente)*

**Camila Flávia Fernandes Roberto**  
FISCAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Carla Vanessa Augustinhak**  
CPF: XXX.088.849-XX

Signed by:

*(assinado eletronicamente)*

076061976916492...

**NOME** Marina Pardo Cabral Bronzeri  
CPF : █████.891.138-████



ePROCOLO



Documento: **Contrato\_n.A11.2025\_CapacitaAAo\_OBM\_Mathletes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 24/09/2025 10:53 Local: PREDUC/UCI, **Camila Flavia Fernandes Roberto (XXX.553.249-XX)** em 24/09/2025 11:16 Local: SEED/DEDUC/DDC/CUR, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 24/09/2025 13:15 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 24/09/2025 14:30 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **24.541.504-4** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 24/09/2025 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**de78a35443a1366c6980126e85168cc.**